

PROCESSO Nº 1770832020-8
ACÓRDÃO Nº 0089/2022
SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO
Recorrente: SANTO ANTONIO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -
GEJUP
Repartição Preparadora: UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ -
SANTA RITA
Autuante: ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
Relator: CONS.º ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - OMISSÃO - OPERAÇÕES
COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.
INFRAÇÃO NÃO CONTESTADA. AUTO DE INFRAÇÃO
PROCEDENTE - RECURSO VOLUNTARIO DESPROVIDO.

*Constitui infração à legislação tributária, punível com multa
acessória, a falta de registro das operações de aquisição de
mercadorias nos livros e registros próprios de escrituração.*

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M à unanimidade e de acordo com o voto do relator,
pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo
seu desprovidimento, para manter integralmente a sentença monocrática que julgou
procedente, o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001770/2020-69,
lavrado em 18/11/2020, contra a empresa SANTO ANTONIO COMERCIO DE
ALIMENTOS EIRELI, inscrição estadual nº 16.116.972-4, já qualificada nos autos,
declarando devido um crédito tributário, no valor de R\$ 89.164,90 (oitenta e nove mil, cento
e sessenta e quatro reais e noventa centavos), referentes à multa por descumprimento de
obrigação acessória, nos termo do art. 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, por infringência aos
arts. 4º e 8º, do Decreto nº 30.478/2009.

Intimações a cargo da repartição preparadora.

P.R.I.

Segunda Câmara de Julgamento, Sessão realizada por meio de
videoconferência, em 17 de fevereiro de 2022.

ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Conselheiro Relator

LEONILSON LINS DE LUCENA
Presidente

Participaram do presente julgamento os membros da Segunda Câmara de Julgamento, LARISSA MENESES DE ALMEIDA, SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA E PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON.

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR
Assessor



PROCESSO Nº 1770832020-8
SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO
Recorrente: SANTO ANTONIO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -
GEJUP
Repartição Preparadora: UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ -
SANTA RITA
Autuante: ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA
Relator: CONS.º ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - OMISSÃO -
OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS. INFRAÇÃO NÃO CONTESTADA. AUTO DE
INFRAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO VOLUNTARIO
DESPROVIDO.

*Constitui infração à legislação tributária, punível com multa
acessória, a falta de registro das operações de aquisição de
mercadorias nos livros e registros próprios de escrituração.*

RELATÓRIO

No Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001770/2020-69, lavrado em 18/11/2020, contra a empresa SANTO ANTONIO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrição estadual nº 16.116.972-4, relativamente a fatos geradores ocorridos entre 1º/01/2016 e 31/12/2019, constam as seguintes denúncias:

- 0537 - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL OMISSÃO - OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS >> O contribuinte está sendo autuado por deixar de informar na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração os documentos fiscais da EFD, relativo às suas operações com mercadorias ou prestação de serviços.

Foram dados como infringidos arts. 4º e 8º, do Decreto nº 30.478 de 28 de julho de 2009, sendo propostas as penalidades previstas no art. 81-A, V, “a” da Lei nº 6.379/96, e apurado um crédito tributário no valor de R\$ 89.164,00, referente a multa por descumprimento de obrigação acessória.

Cientificada, da ação fiscal, por via postal, em 23/11/2020 via DT-e (fl.13), a autuada apresentou reclamação em 17/12/2020 (fls. 15-30).

Sem informação de antecedentes fiscais, os autos foram conclusos (fl. 32) e remetidos para Gerência Executiva de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, onde foram distribuídos para o julgadora fiscal, Fernanda Céfora Vieira Braz, que decidiu pela *procedência* do feito fiscal, fixando o crédito tributário em R\$ 89.164,90, não solicitando o recurso de ofício nos termos do art. 80, §1º, I, da Lei nº 10.094/2013.

Cientificada, da decisão de primeira instância, via DT-e em 22/7/2021 (fl. 56), a autuada apresentou recurso voluntário, em 23/08/2021 (fls. 48-55), por tanto tempestivo

- Nas suas razões, proclama a inexistência da infração, alegando que a Auditora apresentou apenas planilhas e não apresentou a comprovação da prova do recebimento das mercadorias pelo destinatário, através do "**canhoto**" passou a ser destacável na parte de cima do referido DANFE.

Ao final, requer:

DO PEDIDO.

À vista do exposto, espera, confia e requer a recorrente que seja declarada a nulidade da sentença exarada pela ilustre Julgadora monocrática, por ofensa ao "**Princípio Constitucional do Devido Processo Legal**", do qual derivam os seus consectários lógicos "**Princípio do Contraditório, da Ampla Defesa e do Duplo Grau de Jurisdição**". Não entendendo V.S.^{as} dessa forma, que sejam acolhidas "**intotum**", as razões do presente recurso e julgado improcedente o Auto de Infração de Estabelecimento n^o 93300008.09.00001770/2020-69, com o consequente arquivamento do processo fiscal.

Remetidos a este Colegiado, os autos foram distribuídos a esta Relatoria, para análise e julgamento.

Este é o relatório.

VOTO

Em exame, o recurso voluntário, interposto contra decisão de primeira instância que julgou *procedente* o Auto de Infração de Estabelecimento n^o 93300008.09.00001770/2020-69, lavrado em 18/11/2020, contra a empresa em epígrafe, com exigência do crédito tributário anteriormente relatado.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

No que concerne às provas produzidas pela auditoria, não se revela qualquer omissão, inconsistência ou inexatidão que possam produzir o efeito pretendido pela defesa, ou seja, o reconhecimento da nulidade do Auto de Infração.

Alega a recorrente que: "Auditora apresentou apenas planilhas e não apresentou a comprovação da prova do recebimento das mercadorias pelo destinatário, através do "**canhoto**" passou a ser destacável na parte de cima do referido DANFE". Por se tratar de NFe, a chave de acesso é suficiente para consulta na base de dados do ambiente de emissão de notas fiscais eletrônicas, para comprovar a emissão da nota, suprimindo a necessidade de apresentação dos canhotos. Nas planilhas acostada através do CD às fls. 10, estão registradas, analiticamente, todas as operações realizadas pela empresa, inclusive as chaves de acesso das notas fiscais elencadas referente ao período descrito na inicial, que

deveriam ter sido lançadas na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração os documentos fiscais da EFD, relativo às suas operações com mercadorias.

Abaixo algumas páginas do relatório contido no CD, para comprovar que foi oferecido a empresa recorrente a oportunidade do direito de defesa, bem como cópia do e-mail adm@patriciapontes.com.br datado 23/11/2020, enviado a Contadora Patrícia Pontes, responsável técnica pela empresa a época, conforme consulta ao sistema ATF, da Secretaria:



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
AUDITORIA DE ESTABELECIMENTOS

EMPRESA: Santo Antônio Comércio de Alimentos EIRELI
ENDEREÇO: Rua Severina Ramos Andrade, S/N, Santa Rita- PB
INSC. EST.: 16.116.972-4 CNPJ: 01.713.638/0001-32

Demonstrativo da multa por descumprimento de obrigação acessória de Nfe Terceiros, Nfe e Nfce não lançadas na Escrita Fiscal/Contábil

PERÍODO	MOD	ANO	mês	SITUAÇÃO	tpnf	chave_aceesso	UF	NAT_OPERAÇÃO	NF	SERIE	EMISSÃO	finnfe	Valor_NF	MULTA
jan-16	55 - NFE	2016	1	C - Cancelada	1 - Saída	25160101713638000132550010000001601000002574	PB	DEVOLUCAO DE COMPRA PARA COMERCIALIZACAO	180	1	05/01/2016	4 - Devolução/Retorno	267,85	13,39
jan-16 Total													267,85	13,39
fev-16	55 - NFE	2016	2	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160201660981000166550010000006071000010296	PB	NOTA FISCAL REFERENTE A CUPOM FISCAL	807		29/02/2016	1 - Normal	1.440,05	72,00
fev-16 Total													1.440,05	72,00
mar-16	55 - NFE	2016	3	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	24160301115454000170550010010873601002936025	RN	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros e	1087360		18/03/2016	1 - Normal	40,50	2,03
mar-16	55 - NFE	2016	3	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	24160301115454000170550010010873591002936016	RN	Remessa em bonificação, doação ou brinde	1087359		18/03/2016	1 - Normal	12,00	0,80
mar-16	55 - NFE	2016	3	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	24160301115454000170550010010873611002936030	RN	Venda de produção do estabelecimento em operação com	1087361		18/03/2016	1 - Normal	638,75	31,94
mar-16	55 - NFE	2016	3	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	24160301115454000170550010010873581002936000	RN	Outras Saídas	1087358		18/03/2016	1 - Normal	1,11	0,06
mar-16	55 - NFE	2016	3	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160308715757000769550022000005771386090118	PB	BRINDE	5777		22/03/2016	1 - Normal	822,84	41,14
mar-16	55 - NFE	2016	3	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160301660981000166550010000006231000010870	PB	NOTA FISCAL REFERENTE A CUPOM FISCAL	623		31/03/2016	1 - Normal	1.795,12	89,76
mar-16 Total													3.310,32	165,62
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132550010000001911000002962	PB	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE	191	1	05/04/2016	1 - NF-e normal	25,28	1,28
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132550010000001931000002993	PB	DEVOLUCAO DE COMPRA PARA COMERCIALIZACAO	193	1	07/04/2016	4 - Devolução/Retorno	81,50	4,08
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132550010000001921000002978	PB	DEVOLUCAO DE COMPRA PARA COMERCIALIZACAO	192	1	07/04/2016	4 - Devolução/Retorno	102,93	5,15
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132550010000001941000002999	PB	DEVOLUCAO DE COMPRA PARA COMERCIALIZACAO	194	1	12/04/2016	4 - Devolução/Retorno	39,33	1,97
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160417178965000142550010000548501111012046	PB	VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERC	54850		13/04/2016	1 - Normal	668,87	33,34
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160408208024000142550020001904501111013042	PB	VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERC	190450		13/04/2016	1 - Normal	3.705,99	185,29
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132550010000001951000003003	PE	DEVOLUCAO DE COMPRA PARA COMERCIALIZACAO	195	1	15/04/2016	4 - Devolução/Retorno	183,95	9,20
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132550010000001961000003043	SP	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA D	196	1	20/04/2016	1 - NF-e normal	254,19	12,71
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132550010000001971000003059	PB	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA D	197	1	22/04/2016	1 - NF-e normal	33,00	1,65
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	24160401115454000170550010011117961003191157	RN	Remessa em bonificação, doação ou brinde	1111796		27/04/2016	1 - Normal	4,00	0,20
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160406267222000151550010000288941862123614	PB	VENDAS NO ESTADO	28894		28/04/2016	1 - Normal	477,65	23,88
abr-16	55 - NFE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160470120167000171550010000993441409842350	PB	PDV - Atualiza Estoque entrega Futura	99344		28/04/2016	1 - Normal	195,00	9,75
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	2516040171363800013265002000000021011444183	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	2	2	29/04/2016	1 - NF-e normal	1,02	0,05
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132650020000000461011444749	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	46	2	30/04/2016	1 - NF-e normal	13,28	0,66
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132650020000000591011444887	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	59	2	30/04/2016	1 - NF-e normal	119,70	5,99
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132650020000001941011446302	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	194	2	30/04/2016	1 - NF-e normal	12,33	0,62
abr-16	65 - NFCE	2016	4	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2516040171363800013265004000000879034042087	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA D	87	4	30/04/2016	1 - NF-e normal	12,17	0,61
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132650030000001231022275487	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	123	3	30/04/2016	1 - NF-e normal	3,95	0,20
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132650030000001151022275400	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	115	3	30/04/2016	1 - NF-e normal	0,05	0,00
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132650020000001451011445808	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	145	2	30/04/2016	1 - NF-e normal	6,27	0,31
abr-16	65 - NFCE	2016	4	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2516040171363800013265003000000129902275559	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA D	129	3	30/04/2016	1 - NF-e normal	18,57	0,93
abr-16	65 - NFCE	2016	4	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2516040171363800013265003000000139902275652	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA D	139	3	30/04/2016	1 - NF-e normal	13,99	0,70
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132650020000002241011446672	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	224	2	30/04/2016	1 - NF-e normal	129,08	6,45
abr-16	65 - NFCE	2016	4	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25160401713638000132650020000001111011445460	NULL	VENDA MERC.ADQ.REG.TERC	111	2	30/04/2016	1 - NF-e normal	2,79	0,14



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
AUDITORIA DE ESTABELECIMENTOS

EMPRESA: Santo Antônio Comércio de Alimentos EIRELI

ENDEREÇO: Rua Severina Ramos Andrade, S/N, Santa Rita- PB

INSC. EST.: 16.116.972-4

CNPJ: 01.713.638/0001-32

Demonstrativo da multa por descumprimento de obrigação acessória de Nfe Terceiros, Nfe e Nfce não lançadas na Escrita Fiscal/Contábil

PERÍODO	MOD	ANO	mta	SITUAÇÃO	tpnf	chave_acesso	UF	NAT_OPERAÇÃO	NF	SERIE	EMISSÃO	finnfe	Valor_NF	MULTA
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	251702017136380001326500300066089020529099	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66088	3	26/02/2017	1- NF-e normal	7,72	0,39
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661469020529710	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66146	3	26/02/2017	1- NF-e normal	9,18	0,46
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661219020529443	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66121	3	26/02/2017	1- NF-e normal	249,63	12,48
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	251702017136380001326500300066079020528896	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66070	3	26/02/2017	1- NF-e normal	18,88	0,93
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661099020529325	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66109	3	26/02/2017	1- NF-e normal	18,99	0,95
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660979020529167	PB	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66097	3	26/02/2017	1- NF-e normal	3,13	0,16
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660459020528630	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66045	3	26/02/2017	1- NF-e normal	18,13	0,91
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660499020528680	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66049	3	26/02/2017	1- NF-e normal	7,98	0,40
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661039020529267	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66103	3	26/02/2017	1- NF-e normal	5,88	0,29
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660139020528296	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66013	3	26/02/2017	1- NF-e normal	41,23	2,06
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661339020529576	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66133	3	26/02/2017	1- NF-e normal	1,09	0,05
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661359020529597	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66135	3	26/02/2017	1- NF-e normal	38,07	1,90
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661109020529334	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66110	3	26/02/2017	1- NF-e normal	5,96	0,30
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	251702017136380001326500300066019020528155	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66001	3	26/02/2017	1- NF-e normal	32,47	1,62
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660979020528866	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66067	3	26/02/2017	1- NF-e normal	29,32	1,47
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661199020529429	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66119	3	26/02/2017	1- NF-e normal	5,18	0,26
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660279020528453	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66027	3	26/02/2017	1- NF-e normal	6,45	0,32
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661379020529261	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66137	3	26/02/2017	1- NF-e normal	5,99	0,30
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660399020528578	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66039	3	26/02/2017	1- NF-e normal	47,29	2,36
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000661399020529642	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66139	3	26/02/2017	1- NF-e normal	49,49	2,47
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	251702017136380001326500300066079020528960	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66077	3	26/02/2017	1- NF-e normal	21,45	1,07
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660189020528357	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66018	3	26/02/2017	1- NF-e normal	7,10	0,36
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660599020528783	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66059	3	26/02/2017	1- NF-e normal	72,46	3,62
fev-17	65 - NFCE	2017	2	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265004000362961034441213	NULL	VENDA MERC.ADQ.REC.TERC	36296	4	26/02/2017	1- NF-e normal	28,80	1,44
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660419020528592	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66041	3	26/02/2017	1- NF-e normal	36,17	1,81
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660689020528871	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66068	3	26/02/2017	1- NF-e normal	10,22	0,51
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660879020529083	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66087	3	26/02/2017	1- NF-e normal	20,24	1,01
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660759020528949	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66075	3	26/02/2017	1- NF-e normal	171,04	8,55
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660349020528520	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66034	3	26/02/2017	1- NF-e normal	3,35	0,17
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660179020528341	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66017	3	26/02/2017	1- NF-e normal	2,99	0,15
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25170201713638000132650030006608689020529046	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66085	3	26/02/2017	1- NF-e normal	64,83	3,24
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660959020529166	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66086	3	26/02/2017	1- NF-e normal	11,56	0,58
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660959989020528123	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66088	3	26/02/2017	1- NF-e normal	5,88	0,28
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660839020528824	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66083	3	26/02/2017	1- NF-e normal	18,63	0,93
fev-17	65 - NFCE	2017	2	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2517020171363800013265003000660919020529124	NULL	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DI	66091	3	26/02/2017	1- NF-e normal	317,43	15,87

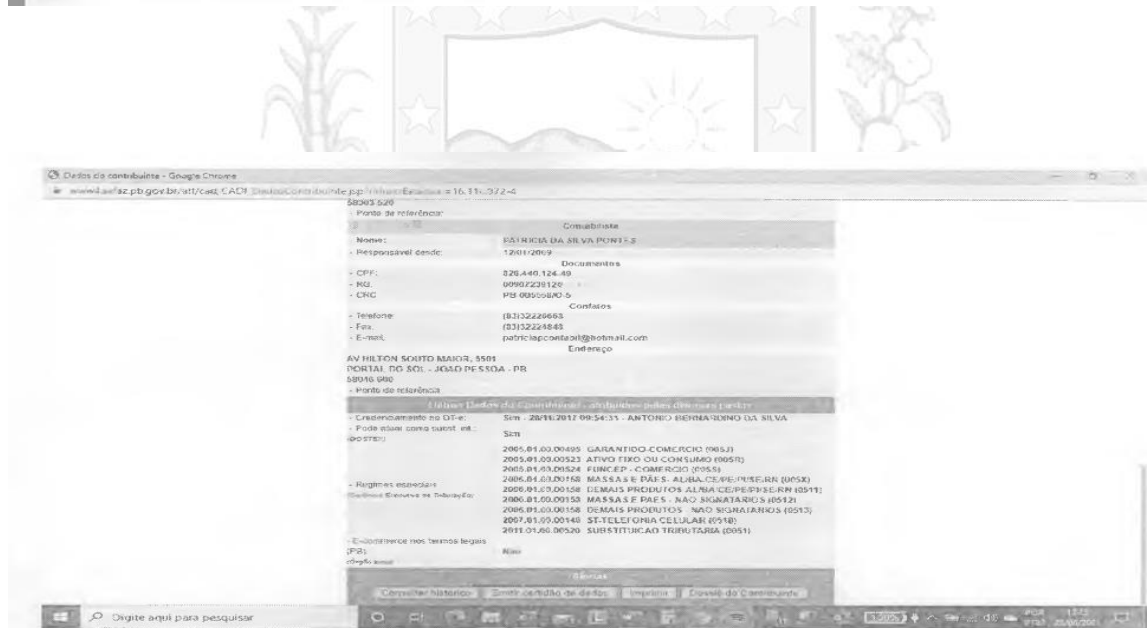


ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
AUDITORIA DE ESTABELECIMENTOS

EMPRESA: Santo Antônio Comércio de Alimentos EIRELI
ENDEREÇO: Rua Severina Ramos Andrade, S/N, Santa Rita- PB
INSC. EST.: 16.116.972-4 CNPJ: 01.713.638/0001-32

Demonstrativo da multa por descumprimento de obrigação acessória de Nfe Terceiros, Nfe e Nfce não lançadas na Escrita Fiscal/Contábil

PERÍODO	MOD	ANO	ME	SITUAÇÃO	tpnf	chave_acesso	UF	NAT_OPERAÇÃO	NF	SERIE	EMISSÃO	finnfe	Valor_NF	MULTA
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935439036169806	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193543	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	8,08	0,40
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935559036169920	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193555	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	19,02	0,95
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935619036169987	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193561	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	2,59	0,13
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935429036169795	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193542	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	5,58	0,28
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935479036169848	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193547	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	10,99	0,55
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935639036170009	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193563	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	10,71	0,54
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935399036169765	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193539	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	2,79	0,14
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935679036170040	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193567	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	19,01	0,98
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935409036169774	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193540	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	6,62	0,33
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935709036170070	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193570	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	10,30	0,52
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935589036169957	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193558	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	6,49	0,32
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935719036170086	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193571	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	0,59	0,03
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935459036169827	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193545	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	13,09	0,68
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935509036169878	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193550	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	4,49	0,22
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935539036169900	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193553	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	129,17	6,46
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935669036170035	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193566	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	157,87	7,89
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935729036170091	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193572	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	6,35	0,32
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650040001935629036169992	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	193562	4	13/11/2019	1 - NF-e normal	3,29	0,16
nov-19	55 - NFE	2019	10	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	251910311007730001735500100000014111008093007	PB	Venda de mercadorias do estabelecimento	141		18/11/2019	1 - Normal	2.310,00	115,50
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650050001656169044532809	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	165616	5	25/11/2019	1 - NF-e normal	109,92	5,50
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650050001862839044540149	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	186283	5	29/11/2019	1 - NF-e normal	25,91	1,30
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650030002822439022872625	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	282243	3	29/11/2019	1 - NF-e normal	6,99	0,35
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2519110171363800013265006000582239050640757	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	58223	8	29/11/2019	1 - NF-e normal	9,12	0,46
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	2519110171363800013265006000584639050643337	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	58463	8	30/11/2019	1 - NF-e normal	35,07	1,75
nov-19	65 - NFCE	2019	11	O - Autorizada fora do prazo	1 - Saída	25191101713638000132650020002725309010979053	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	272530	2	30/11/2019	1 - NF-e normal	4,99	0,25
nov-19 Total													3.221,75	161,09
dez-19	55 - NFE	2019	12	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25191231100773000173550010000002021604060029	PB	Venda de mercadorias do estabelecimento	202		20/12/2019	1 - Normal	1.070,00	53,50
dez-19	65 - NFCE	2019	12	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25191201713638000132650020002778711011036209	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	277871	2	26/12/2019	1 - NF-e normal	151,52	7,58
dez-19	65 - NFCE	2019	12	C - Cancelada	1 - Saída	2519120171363800013265003000287659922930870	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	287655	3	27/12/2019	1 - NF-e normal	345,00	17,25
dez-19	65 - NFCE	2019	12	C - Cancelada	1 - Saída	25191201713638000132650030002877849022932314	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	287784	3	28/12/2019	1 - NF-e normal	29,48	1,47
dez-19	65 - NFCE	2019	12	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25191201713638000132650020002785811011044044	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	278581	2	30/12/2019	1 - NF-e normal	49,53	2,48
dez-19	65 - NFCE	2019	12	A - Autorizada dentro do prazo	1 - Saída	25191201713638000132650050001925471044607972	NULL	VENDA MERC.ADJ.REG.TERC	192547	5	30/12/2019	1 - NF-e normal	46,91	2,35
dez-19 Total													1.692,44	84,62
Total Geral													1.783.298,10	89.164,90



Mantida a acusação na primeira instância administrativa, a recorrente não contestou a falta de lançamentos das notas fiscais relacionadas pela auditoria. diante da ausência de provas de que os documentos foram devidamente registrados na escrituração fiscal digital da autuada, ratifico a decisão singular por estar em consonância coma as provas dos autos e com a legislação tributária estadual.”

Diante do exposto, cabe considerar que o lançamento fiscal observou as formalidades prescritas nos dispositivos constantes nos arts. 14, 16 e 17, a Lei estadual, nº 10.094/2013 (Lei do PAT), *verbis*:

Art. 14. São nulos:

- I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;*
- II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente;*
- III - os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria objeto da exigência tributária e o respectivo sujeito passivo, ressalvada, quanto à identificação deste, a hipótese de bens considerados abandonados;*
- IV - os despachos e as intimações que não contenham os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;*
- V - os autos de infração de estabelecimentos lavrados pelos auditores fiscais tributários estaduais de mercadorias em trânsito.*

Art. 16. Os lançamentos que contiverem vício de forma devem ser considerados nulos, de ofício, pelos Órgãos Julgadores, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 17. Está incluído na hipótese prevista no art. 16 desta Lei, o Auto de Infração lavrado em desacordo com os requisitos obrigatórios estabelecidos no art. 142 do Código Tributário Nacional, quanto:

- I - à identificação do sujeito passivo;*
- II - à descrição dos fatos;*
- III - à norma legal infringida;*
- IV - ao nome, ao cargo, ao número de matrícula e à assinatura do autor do feito;*
- V - ao local, à data e à hora da lavratura;*
- VI - à intimação para o sujeito passivo pagar, à vista ou parceladamente, ou impugnar a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência do lançamento.*

Da mesma forma, estão delineados na inicial os requisitos descritos na legislação, identificando perfeitamente o sujeito passivo e descrevendo com clareza a matéria tributável, o montante do imposto devido, a penalidade proposta e as respectivas cominações legais, conforme prescreve o art. 142 do CTN:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

MÉRITO

0537 - Escrituração Fiscal Digital Omissão – Operações com Mercadorias e Prestações de Serviços

Trata-se de acusação por descumprimento de obrigação acessória, onde foi apurado que a empresa deixou de informar nos registros de Escrituração Fiscal Digital – EFD, os documentos fiscais relativos a operações com mercadorias, nos exercícios de 1º/01/2016 e 31/12/2019, agindo em desacordo com os arts. 4º e 8º, todos do Decreto nº 30.478/2009, conforme demonstrativos no CD anexo a (fls 10):

Art. 4º O arquivo digital da EFD será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE e conterá a totalidade das informações

econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

§ 1º Para efeito do disposto no “caput”, considera-se totalidade das informações:

I - as relativas às entradas e saídas de mercadorias bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

II - as relativas a quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros;

III - qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança do ICMS ou outras de interesse da administração tributária.

§ 2º Qualquer situação de exceção na tributação do ICMS, tais como isenção, imunidade, não-incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento, também deverá ser informada no arquivo digital, indicando-se o respectivo dispositivo legal.

§ 3º As informações deverão ser prestadas sob o enfoque do declarante.

(...)

Art. 8º O leiaute do arquivo digital da EFD, definido em Ato COTEPE, será estruturado por dados organizados em blocos e detalhados por registros, de forma a identificar perfeitamente a totalidade das informações a que se refere o § 1º do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o “caput” constituem-se da gravação, em meio digital, das informações contidas nos documentos emitidos ou recebidos, a qualquer título em meio físico ou digital, além de classificações e ajustes efetuados pelo próprio contribuinte e de outras informações de interesse fiscal.

Assim, comprovada a falta de registro dos documentos fiscais, na forma da legislação tributária, sujeita-se o contribuinte à aplicação da penalidade por descumprimento de obrigação acessória, conforme dispõe o art. 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, abaixo transcrito:

Art. 81-A. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 80, serão as seguintes:

(...)

V – 5% (cinco por cento), aos que deixarem de informar ou informarem com divergência, na forma e prazo regulamentares, em registros do bloco específico de escrituração:
a) documento fiscal relativo à operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviço, por documento não informado ou divergência de valores encontrada.

Mantida na primeira instância administrativa, a recorrente não contestou a falta de lançamentos na forma e prazo regulamentares, os documentos fiscais na EFD, no entanto, não se confirmam nos registros efetuados nos arquivos desta Secretaria, bem como o CD anexo ao caderno processual as fls 10.

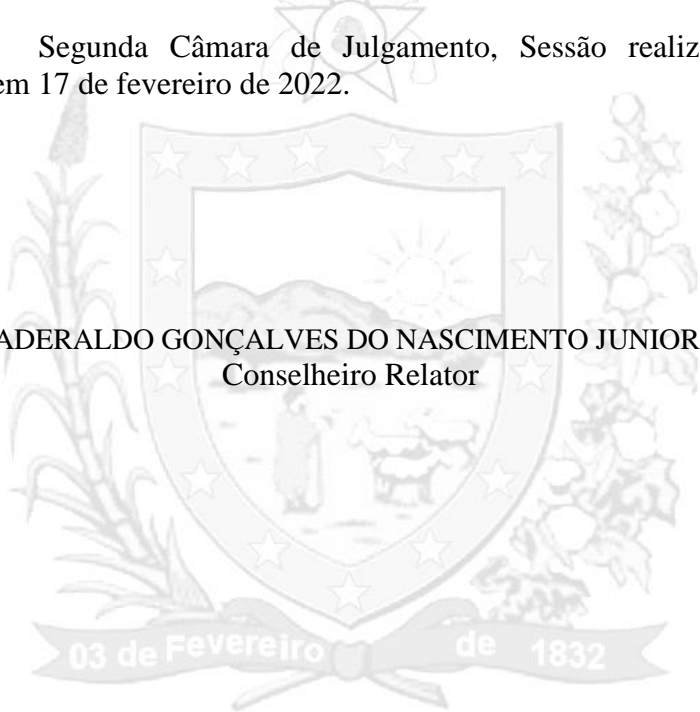
Portanto, ratifico a decisão singular por estar em consonância com as provas dos autos e os termos da legislação tributário vigente.

Por todo o exposto,

VOTO pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento, para manter integralmente a sentença monocrática que julgou procedente, o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001770/2020-69, lavrado em 18/11/2020, contra a empresa SANTO ANTONIO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrição estadual nº 16.116.972-4, já qualificada nos autos, declarando devido um crédito tributário, no valor de R\$ 89.164,90 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos), referentes à multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termo do art. 81-A, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, por infringência aos arts. 4º e 8º, do Decreto nº 30.478/2009.

Intimações a cargo da repartição preparadora.

Segunda Câmara de Julgamento, Sessão realizada por meio de videoconferência, em 17 de fevereiro de 2022.



ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR.
Conselheiro Relator